



Diário Oficial do Município

Arari - Maranhão



IMPrensa Oficial – Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 008, de 28 de agosto de 2013

ANO I, Nº 016, ARARI (MA), QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2013 – EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

LEI MUNICIPAL Nº 021/2007..

Consolida a estrutura administrativa e orgânica da Prefeitura Municipal de Arari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica consolidada a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal de Arari.

Art. 2º - A estrutura orgânica básica (Cargos de Provimento em Comissão) do Poder Executivo Municipal é a seguinte:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- 1) GABINETE DO PREFEITO
- 2) ASSESSORIA DE GABINETE
- 3) PROCURADORIA DEFENSORIA PÚBLICA
- 5) DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- 6) DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER
- 7) INSPETORIA DE TRÂNSITO

II ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E ATUAÇÃO

PROGRAMÁTICA:

- 1) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2) SECRETARIA DE FINANÇAS
- 3) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 4) SECRETARIA DE CULTURA
- 5) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 6) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 7) SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO

AMBIENTE

- 8) SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
- 9) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 10) SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E TRANSPORTES.

Art. 3º - Os cargos consolidados, referentes à estrutura básica do Poder Executivo, são os constantes no Anexo I, com quantitativos, denominação, remuneração e qualificações ali previstas.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito, representado pela sigla GAB, é o órgão de Assistência do Prefeito Municipal, para funções políticas, relações públicas, atendimento aos Municípios e pessoal externo ao âmbito municipal, de ligação com o Poder Legislativo Municipal, especialmente na remessa e acompanhamento dos Projetos de Lei, fazer a publicação das leis, para receber e expedir a correspondência do Prefeito, preparar pareceres, Portarias, Decretos, Atas e relatórios anual, bem como toda a

coordenação e controle das atividades Jurídicas da Prefeitura, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da Comunidade e os órgãos de execução instrumental e atuação Programática do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito compreende:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Oficial ao Gabinete;
- III - Setor da Junta de Serviço Militar;
- IV - Secretária.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 5º - A Assessoria de Gabinete, representada pela sigla ASS-GAB, é o órgão de assessoramento político técnico administrativo do chefe do Poder Executivo, que tem como competência a responsabilidade de estabelecer políticas de relacionamento e articulação entre as unidades administrativas centralizadas e os demais agentes sociais do Município, o acompanhamento e orientação das ações e diretrizes governamentais junto aos vários órgãos administrativos da edilidade e junto a órgão e instituições governamentais a nível Municipal, Estadual, Federal e Internacional.

Parágrafo único - À Assessoria de Gabinete compreende:

- I - Assessoria Especial;
- II - Secretária.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 6º - A Procuradoria Jurídica, representada pela sigla PROJUD, é o órgão de Assistência Jurídica do Prefeito Municipal, para funções administrativa e judiciais, auxiliando-o na remessa e acompanhamento de Mensagens, Projetos de Lei, Leis e suas publicações, preparar Pareceres, Portarias, Decreto, Atas, bem como, Coordenação e Controlar as atividades Jurídicas do Município, defendendo-o em todas suas instâncias.

Parágrafo único - À Procuradoria Jurídica compreende:

- I - Procurador;
- II - Secretária.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 7º - A Defensoria Pública, representada pela sigla DEF-PUB, é o órgão de Assistência Jurídica da Prefeitura que presta assistência Jurídica aos Municípios que não têm condições financeiras de arcar com as despesas de advogado, intentando ações ou defendendo a comunidade comprovadamente carente.

Parágrafo único - À Defensoria Pública compreende:

- Defensor;
- Secretária.

CAPÍTULO V

DAS DIRETORIAS DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Art. 8º - As Diretorias de Esportes, Turismo e Lazer são órgãos de execução instrumental, subordinados diretamente ao chefe do Poder Executivo, e são incumbidos de propugnar pelo Desenvolvimento do Esporte, Turismo e Lazer do Município, com orientação técnica; prestando assistência aos desportistas; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento do turismo e do lazer no Município; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do governo Municipal, relacionadas com o desporto, o turismo e o lazer.

Parágrafo único - Os Departamentos de Esportes e Lazer compreendem:

- I - Diretor do Departamento de Esportes;
- II - Diretor do Departamento Turismo e Lazer;



- III – Árbitros;
- IV – Recreadores.

CAPITULO VI DA INSPETORIA DE TRÂNSITO

Art. 9º - A Inspecoria de Trânsito é um órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo, e é incumbido de zelar pelo Trânsito do Município, seus veículos, dando orientação técnica; manter convênios com órgão públicos ou particulares; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do governo Municipal, relacionadas com o trânsito.

Parágrafo único - A Inspecoria de Trânsito compreende:

- I — Diretor de Trânsito;
- II — Secretário.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria de Administração, representada pela sigla SEMAD, além das atribuições constantes na LDO, é o Órgão de Execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, tombamento, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, e controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos.

§1º - A Secretaria de Administração compreende:

- I - Secretário de Administração;
- II - Chefe de Recursos Humanos;
- III - Divisão de Material e Patrimônio;
- IV - Divisão de Serviço Gerais;
- V - Divisão de Informática.

§2º - A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Arari, representada pela sigla "CPL", quanto as suas despesas de custeio e manutenção, será vinculada à Secretaria de Administração.

§3º - Os membros da CPL que ordenarão as despesas em conjunto com o Prefeito, perceberão uma Função Gratificada pelo exercício da função.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 11 - A Secretaria de Finanças representada pela sigla SEMFIN, além das atribuições constantes na LDO, é o órgão de Execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de exercer atividades ligadas à contabilidade, tributação, arrecadação, tesouraria, assim como, acompanhar, controlar a execução orçamentária e financeira do município, mantendo o equilíbrio das Receitas e Despesas, obedecendo aos limites da LRF e da Lei 4.320/64.

Parágrafo único - À Secretaria de Finanças compreende:

- I - Secretário de Finanças;
- II - Assessoria Contábil;
- III - Divisão de Contabilidade;
- IV - Divisão de Arrecadação.
- V - Divisão de Tesouraria;
- IV - Divisão cadastro Mobiliário e Imobiliário.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 12 - A Secretaria de Saúde, representada pela sigla SEMS, além das atribuições constantes na LDO, é o órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos planejar, coordenar, executar e controlar todas as ações de saúde e higiene pública de responsabilidade do Governo Municipal e apoiar o planejamento da política de saúde no âmbito Estadual e Federal.

Parágrafo único - À Secretaria de Saúde compreende:

- I - Secretário de Saúde;
- II - Departamento de Processamento de Dados e Estatísticas;
- III - Setor de Encaminhamento e Acompanhamento Hospitalar;
- IV - Setor de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico;
- V - Setor de Administração da Unidade Mista de Saúde;
- VI - Setor de Administração dos Postos de Saúde.

CAPÍTULO X X DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - A Secretaria de Assistência Social, representada pela sigla SEMAS, além das atribuições constantes na LDO, é o órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento Assistencial e Social do Município; elaborar, coordenar e orientar os programas assistenciais

desenvolvidos no Município; realizar pesquisas e levantamento sócio-econômicos para elaboração de projetos específicos, prestar orientação e assistência técnica à órgãos ligados a Assistência Social sediadas no Município; elaborar, executar e coordenar programas que visem a evolução do nível de vida da população e promover convênios com órgãos públicos ligados as atividades de Assistência Social.

Parágrafo único - À Secretaria de Assistência Social compreende:

- I - Secretário de Assistência Social;
- II - Divisão de Ação Social;
- III - Divisão de Articulação Comunitária;
- IV - Setor de Programas Sociais e Convênios;
- V - Setor de Assistência do Idoso, da Criança e do Adolescente.

CAPITULO XI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 14 - A Secretaria de Educação representada pela sigla SEMED, além das atribuições constantes na LDO, é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo, e é incumbida de propugnar pelo desenvolvimento do Município, em seus aspectos educacionais, dar orientação técnico-pedagógico ao pessoal de ensino municipal; prestar as assistências ao educando, manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do governo Municipal, relacionadas com a educação.

Parágrafo único - À Secretaria de Educação compreende:

- I - Secretária de Educação;
- II - Coordenadoria Pedagógica;
- III - Coordenador Financeiro;
- IV - Coordenador da Casa do Professor;
- V - Coordenador Local da Escola Que Vale;
- VI - Departamento de Alimentação Escolar;
- VII - Divisão de Ensino;
- VIII - Supervisor das Unidades Escolares-Pólos
- IX - Setor de Estatísticas Educacionais;
- X - Setor do Projeto Presença;
- XI - Supervisão de Unidades Escolares (Pólos);
- XII - Administração Escolar
- XIII - Diretoria Adjunta de Escolas.

CAPITULO XII DA SECRETARIA DE CULTURA

rt. 15 - A Secretaria de Cultura, representada pela sigla SEM-CUT, além das atribuições constantes na LDO, é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo, e é incumbida de propugnar pelo desenvolvimento cultural do Município, mantendo convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades culturais do Município; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do governo Municipal relacionadas com a cultura, bem como resgatar o folclore do município, através de divulgação e apresentação da cultura local.

Parágrafo único - À Secretaria de Cultura compreende:

- I - Secretário de Cultura;
- II - Diretor Técnico-Cultural

CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E TRANSPORTES

Art. 16 - A Secretaria de Obras, Serviços Municipais e Transportes, representada pela sigla SEMOB, além das atribuições constantes na LDO é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo, e é responsável pela construção, restauração e conservação de estradas municipais integrantes do sistema rodoviário do Município, construção e conservação de Obras Municipais, incluindo iluminação pública, de licenciar e fiscalizar obras particulares, implantação e manutenção de paisagismo, pavimentação de ruas e avenidas, coleta, tratamento e destinação de lixo;

Parágrafo único — À Secretaria de Obras, Serviços Municipais e Transportes, compreende:

- I - Secretário de Obras;
- II - Divisão de Obras Públicas e Fiscalização;
- III - Divisão de Transporte.
- IV - Divisão de Iluminação Pública;
- V - Divisão de Limpeza Urbana.

CAPÍTULO XIV



DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

Art. 17 - A Secretaria de Produção e Abastecimento, representada pela sigla SEMPAB, além das atribuições constantes na LDO, é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal desenvolver e implantar as políticas e estratégias da ação municipal, voltadas para a Produção e o Abastecimento, propondo, executando e avaliando a política de desenvolvimento econômico do Município, nos setores industrial, comercial, de prestação de serviços e na agricultura, com vista ao incremento e geração de emprego, trabalho e renda.

Parágrafo único - À Secretaria de Produção e Abastecimento, compreende:

- I - Secretário de Produção e Abastecimento;
- II - Divisão de Agricultura, Comércio, Indústria e Serviços;
- III - Divisão de Mercados, Feiras e Matadouros;
- IV - Divisão de Cadastramento a Apoio a Elaboração de Projetos;
- V - Divisão de Desenvolvimento Agropecuário.

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Art. 18 - A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, representada pela sigla SEMMA, além das atribuições constantes na LDO, é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal desenvolver e implantar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para a Ciência e Tecnologia, bem como, implementar conjunto de ações que visam promover serviços voltados para o controle dos recursos naturais, buscando qualificar e monitorar os sistemas de abastecimento d'água, dejetos, resíduos sólidos, hospitalares, industriais e químicos, com vistas a promoção da melhoria de vida da população.

Parágrafo Único - À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, compreende:

- I - Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- II - Divisão de Ciência;
- III - Divisão de Tecnologia;
- IV - Divisão de Meio Ambiente;
- V - Divisão de Cadastro e Apoio a Elaboração de Projetos.

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA DE JUVENTUDE

Art. 19 - A Secretaria de Juventude, representada pela sigla SEM-JUV, além das atribuições constantes na LDO, é o órgão de execução

instrumental, subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal desenvolver e implantar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para a Juventude, discutidas por eles próprios, bem como, dar orientação e prestar assistência ao jovem; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para melhoria de vida da juventude; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do governo municipal relacionadas com a Juventude.

Parágrafo único - A Secretaria da juventude, compreende:

- I - Secretário da Juventude;
- II - Assessoria.

CAPÍTULO XVII

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 20 - A Secretaria de Comunicação, representada pela sigla SECOM, além das atribuições constantes na LDO, é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal, divulgar os atos e fatos da administração pública, de forma a manter a população informada do que está fazendo a administração.

Parágrafo único - A Secretaria de Comunicação, compreende;

- I — Secretário de Comunicação.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Ficam criados nos quadros do Poder Executivo os Cargos de Provimento Comissionados constantes do Anexo III, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cargos estes subordinados ao Executivo, a quem é facultado a lotação e relotação do ocupante dos respectivos cargos, para qualquer dos órgãos da Administração Direta do Município.

Art. 22 - Os ocupantes dos Cargos de Provimento Comissionado instituídos pela presente Lei, à critério da Administração, perceberão as remunerações constantes do Anexo II, obedecendo a simbologia do seu respectivo cargo.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI/MA, 08 de janeiro de 2008.

LEÃOSANTOS NETO

I – QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS – PODER EXECUTIVO

QUADRO – I

AGENTES POLÍTICOS		
TÍTULO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CCO1	11

QUAORO II

CARGOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR		
Titulo	Símbolo	QUANTIDADE
ASSESSOR ESPECIAL	CC3	4
HEFE DE GABINETE	CCI	1
OFICIAL DE GABINETE	CC3	1
PROCURADOR	CCI	1
DEFENSOR PÚBLICO	CC2	2
ASSESSOR TÉCNICO	CC2	2
ASSESSORA CONTÁBIL	CCI	1



QUADRO III

CARGOS ESTRATÉGICOS		
Título	Símbolo	Quant.
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	CC6	1
CHEFE DO SETOR DE PROJETO PRESENÇA	CC8	1
INSPETOR DE TRÂNSITO	CC5	1
CHEFE DO SETOR DA JUNTA DO SERV. MILITAR	CC5	1
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CC3	1
COORDENADOR FINANCEIRO	CC3	1
COORDENADOR DA CASA DO PROFESSOR	CC3	1
COORDENADOZA LOCAL ESCOLA QUE VALE	CC3	1
SUPERVISOR DAS UNIDADES ESCOLARES-PÓLOS	CC6	17
DIRETOR TURISMO E LAZER	CC5	1
DIRETOR DE ESPORTE	CC5	1
DIRETOR DE TRÂNSITO	CC5	1
ADMINISTRADOR ESCOLAR	CC4	31
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS	CC7	6
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E ESTATÍSTICOS	CC5	1
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC5	1
DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	CC8	1
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC8	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CC8	1
DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC8	1
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC8	1
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	CC8	1
DIVISÃO DE TESOURARIA	CC8	1
DIVISÃO CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	CC8	1
DIVISÃO TÉCNICA CULTURAL	CC8	1
DIVISÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO	CC8	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	CC8	1
DIVISÃO DE TRANSPORTES	CC8	1
DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CC8	1
DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	CC8	1
DIVISÃO DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS	CC8	1
DIVISÃO DE MERCADOS FEIRA E MATADORES	CC8	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	CC8	1
DIVISÃO DE CIÊNCIA	CC8	1
DIVISÃO DE TECNOLOGIA	CC8	1
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	CC8	1
DIVISÃO DO CADASTRO E APOIO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS	CC8	1
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	CC8	1
DIVISÃO DE ENSINO	CC8	1
ASSESSOR I	CC9	10
ASSESSOR II	CC9	10
SETOR DE ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR	CC9	1
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	CC9	1
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE	CC9	1
SETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS E CONVÊNIOS	CC9	1
SETOR DE ASSISTÊNCIA DO IDOSO CRIANÇA E ADOLESCENTE	CC9	1
SETOR DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	CC9	1
SETOR DE ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR;	CC9	1

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	
Vencimento	
Cargo	Valor R\$
CC01	2.000,00
CC02	1.500,00
CC03	1.000,00
CC04	781,00
CC05	760,00



CC06	600,00
CC07	530,00
CC08	500,00
CC09	380,00

ANEXO III
QUADROS DE LOTAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS
PODER EXECUTIVO

QUADRO I

AGENTES POLÍTICOS
Secretários Municipais
ÓRGÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO DE CULTURA
SECRETÁRIO DE OBRAS
SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

QUADRO II

ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
Título	Lotação	Quant.
ASSESSOR ESPECIAL	GABINETE DO PREFEITO	03
CHEFE DE GABINETE	GABINETE DO PREFEITO	01
OFICIAL DE GABINETE	GABINETE DO PREFEITO	01
PROCURADOR	GABINETE DO PREFEITO	01
DEFENSOR PÚBLICO	GABINETE DO PREFEITO	02
ASSESSOR TÉCNICO	SECRETARIA DE OBRAS	02
ASSESSOR TÉCNICO	SECRETARIA DE PRODUÇÃO	02
ASSESSORA CONTÁBIL	SECRETARIA DE FINANÇAS	01

QUADRO III

CARGOS ESTRATÉGICOS		
Título	Lotação	
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	Secretaria de Administração	1
CHEFE DO SETOR DE PROJETO PRESENÇA	Secretaria do Projeto Presença	1
INSPETOR DE TRANSITO	Secretaria de Obras	1
CHEFE DO SETOR DA JUNTA DO SERV. MILITAR	Gabinete do Prefeito	1
COORDENADOR PEDAGOGICO	Secretaria de Educação	1
DIRETOR PEDAGOGICO	Secretaria de Educação	31
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS	Secretaria de Educação	6
COORDENADOR FINANCEIRO	Secretaria de Educação	1
COORDENADOR DA CASA DO PROFESSOR	Secretaria de Educação	1
COORDENADORA LOCAL ESCOLA QUE VALE	Secretaria de Educação	1
SUPERVISOR DAS UNIDADES ESCOLARES-POLOS	Secretaria de Educação	17
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COMUNITARIA	Secretaria de Produção	1
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Secretaria de Educação	1
DIRETOR DE TURISMO E LAZER	Depart. de Turismo e Lazer	1
DIRETOR DE ESPORTE	Departamento de Esportes	1
DIRETOR DE TRANSITO	Secretaria de Obras	1
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	Secretaria de Administração	1
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	Secretaria de Administração	1
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	Secretaria de Administração	1
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Secretaria de Finanças	1
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO	Secretaria de Finanças	1



DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Secretaria de Finanças	
DEPARTAMENTO DE CADASTRO MOBILIARIO E IMOBILIARIO	Secretaria de Finanças	1
DEPARTAMENTO TECNICO CULTURAL	Secretaria de Cultura	1
DEPARTAMENTO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO	Secretaria de Obras	1
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	Secretaria de Obras	
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	Secretaria de Obras	1
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Secretaria de Obras	1
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	Secretaria de Obras	1
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, COMERCIO, IND. E SERVIÇOS	Secretaria de produção	1
DEPARTAMENTO DE MERCADOS FEIRA E MATADORES	Secretaria de Produção	1
DEPARTAMENTO DE CADASTRAMENTO, APOIO E ELAB. DE PROJETOS	Secretaria de Produção	1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	Secretaria de Produção	1
DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIENCIA	Secret. de Ciência e Tecnologia	1
DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA	Secret. de Ciência e Tecnologia	1
DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Secret. de Ciência e Tecnologia	1
DEPARTAMENTO DO CADASTRO E APOIO A ELAB. DE PROJETOS	Secret. de Ciência e Tecnologia	1
DEPARTAMENTO DO CADASTRO E APOIO A ELAB. DE PROJETOS	Secretaria de Juventude	1
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	Secretaria de Assistência Social	1
DEPARTAMENTO DE ENSINO	Secretaria de Educação	1
ASSESSOR 1	Secretarias de Administração,	3
ASSESSOR 1	Secretaria de Juventude	1
ASSESSOR 1	Secretaria de Saúde	2
ASSESSOR 1	Secretaria de Assistência Social	3
ASSESSOR 1	Secret. de Ciência e Tecnologia	1
ASSESSOR 11	Secretaria de Educação	4
ASSESSOR 11	Secretaria de Produção	2
ASSESSOR 11	Secretaria de Obras	4
SETOR DE ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR	Secretaria de Saúde	1
SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E ESTATISTICOS	Secretaria de Saúde	1
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	Secretaria de Saúde	1
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DOS POSTOS DE SAUDE	Secretaria de Saúde	1
SETOR DE ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR	Secretaria de Saúde	1
SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E ESTATISTECOS	Secretaria de Saúde	1
SETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS E CONVENIOS	Secretaria de Assistência Social	1
SETOR DE ASSISTENCIA DO IDOSO CRIANÇA E ADOLESCENTE	Secretaria de Assistência Social	1
SETOR DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	Secretaria de Educação	1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI/MA, 08 de janeiro de 2008.

LEAO SANTOS NETO
PREFEITO

Diário Oficial do Município Arari - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 008, de 28 de agosto de 2013

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Vice-prefeito

EDINALDO DE JESUS SOUZA LOPES
Chefe de gabinete

JOSÉ CLEILSON FERNANDES
Assessor especial de comunicação

ANTONIO WILLIAM BRITO DOS SANTOS
Procurador Jurídico

